

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 141/1995

Ementa

ALTERA O CÓDIGO DE OBRAS E URBANISMO, PARA INTRODUZIR O CAPÍTULO 3.2.7 - COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

29/03/1995 31/03/1995 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 258/1995 - Autoria: Antonio Augusto Giaretta

Status de Vigência

Revogada

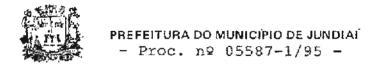
Observações

Autor: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 29 DE MARÇO DE 1995

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para introduzir o Capítulo 3.2.7 - Comércio de fogos de artifício.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de março de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei - Complementar:

Art. 1º - O Código de Obras e Urbanismo (Lei 1.266, de 08 - de outubro de 1965) passa a vigorar acrescido destes dispositivos:

"Capítulo 3.2.7 - Comércio de fogos de artifício

"Art. 3.2.7.01. A edificação destinada a comércio de fogos de artifício e de artigos afins terá:

- I piso cerâmico ou equivalente;
- II paredes revestidas de material não-inflamável;
- III instalações elétricas embutidas;
 - IV área mínima de 10m² e lado mínimo de 4m;
 - V distância minima de 1.000m de:
 - a) hospitais;
 - b) escolas;
 - c) cemitérios;
 - d) asilos;
 - e) indústrias.

"Parágrafo único - A edificação destinada a depósito de fogos de artifício e de artigos afins:

- a) atenderá o disposto na Seção 3.5 Depósitos e Armazéns, com redação dada pela Lei 2.868, de 22 de julho de 1985;
 - b) só se admitirá fora do perímetro urbano."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Lei Compl. 141/95 -

-f1.02-

Art. 2º - O disposto nesta lei complementar aplicar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do seu início de vigência.

Art. 3º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e cinco.

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos